



ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.16/TP

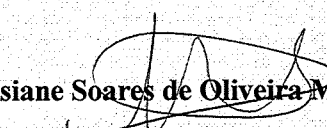
Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2022, às 15h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Oseias Luis Irineu e José Sales Barbosa da Silva, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços nº 22.23.16/TP, Processo Licitatório nº. 22.23.16/TP, que tem como objeto a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITATIPOCA-CE**. Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 26 de setembro de 2022, às 15:15min. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância: Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Desta forma, qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Assim, após a análise devida dos já referidos documentos, chegou-se ao seguinte resultado: **AS EMPRESAS QUE ATENDERAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FORAM AS SEGUINTEs: 01-AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 18.777.967/0001-40; 02-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 63.551.378/0001-81; 03-CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA – CNPJ Nº 18.318.446/0001-24; 04- CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI –CNPJ Nº 12.314.392/0001-42; ; 05 - LS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME – CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; 06-RPV CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 07.876.676/0001-92; 07-CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA –CNPJ Nº 07.544.576/0001-69; 08-SEG – NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –CNPJ Nº 30.412.053/0001-80; 09-COPA ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 02.200.917/0001-65;10- CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 02.110.202/0001-11. Por conseguinte **RESTOU INABILITADA pelos motivos a seguir expostos, as empresas: 01-CONSTRUTORA****

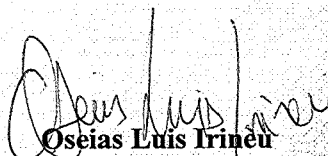



IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 00.611.868/0001-28: Não assinou as declarações solicitadas nos itens: 5.2.3.9. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela Secretaria contratante, por ocasião da contratação e sempre que necessário. 5.2.3.10. Relação nominal dos responsáveis técnicos de nível superior da Licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a indicação. 5.2.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.; 02- INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA – CNPJ Nº 37.012.736/0001-90. Não atendeu ao item :5.2.3.2 - Capacidade Técnica – Operacional:b) Atestado (s) e/ou declaração (s) em nome da profissional, expedida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo os serviços semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente e quantidade dos serviços abaixo para cada item: tendo em vista que os acervos apresentados não pertencem a empresa participante do certame em epigrafe.; 03-ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 03.077.025/0001-81: Não atendeu na íntegra ao item :5.2.3.2 - Capacidade Técnica – Operacional letra b: tendo em vista que a mesma não apresentou comprovação para o item de relevância: escavação. Bem como **apresentou o item 5.2.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal vencido em 21/09/22 sendo que o certame ocorreu em 26/09/22.; 04-ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 12.049.385/0001-60: **apresentou o item 5.2.4.3. Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento vencido em 16/09/22 e o item 5.2.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal vencido em 21/09/22 sendo que o certame ocorreu em 26/09/22.**; 05-M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI – CNPJ Nº 25.234.497/0001-33: Não atendeu ao item :5.2.3.2 - Capacidade Técnica – Operacional:b) Atestado (s) e/ou declaração (s) em nome da profissional, expedida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo os serviços semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente e quantidade dos serviços abaixo para cada item: tendo em vista que os acervos apresentados não pertencem a empresa participante do certame em epigrafe. **É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.16/TP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa,**



ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 05 de outubro de 2022.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da CPL


Oseias Luis Irineu
Membro da CPL


José Sales Barbosa da Silva
Membro da CPL